



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA



LEI MUNICIPAL N.º 347/99

DE 19 DE ABRIL DE 1.999

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA MEDIANTE LICITAÇÃO PARA O
TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL

LIONÍDIO BENEDITO DAS CHAGAS, PREFEITO
MUNICIPAL DE VILA RICA – MT, FAÇO SABER
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
AUTORIZADA A CONTRATAR EMPRESA MEDIANTE LICITAÇÃO, NA ÁREA DE EDUCAÇÃO
PARA O TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL.

ART. 2º - A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE QUE TRATA
ESTA LEI, SERÃO LICITADAS DE CONFORMIDADE E EM ESTRITA OBEDIÊNCIA AO
DISPOSTO NA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E ULTERIORES ALTERAÇÕES.

ART. 3º - A EMPRESA VENCEDORA TERÁ QUE CUMPRIR AS
SEGUINTE CONDIÇÕES:

- A) MANTER O ÔNIBUS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE TRANSPORTE NÃO TENDO
NENHUM RISCO DE ACIDENTES PARA OS ALUNOS;
- B) TODO SERVIÇO DE MECÂNICA E MANUTENÇÃO CORRERÁ POR CONTA DA EMPRESA
VENCEDORA;
- C) QUALQUER DANO MATERIAL OCORRIDO NO PERÍODO DO CONTRATO, CORRERÁ
POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA;
- D) OS ÔNIBUS CONSTANTES NO CONTRATO SERÃO DE USO EXCLUSIVAMENTE NO
TRANSPORTE DOS ALUNOS DE CADA NÚCLEO;
- E) É EXPRESSAMENTE PROIBIDO O TRANSPORTE DE PESSOAS QUE NÃO SEJAM
ALUNOS, PROFESSORES, AGENTES DE SAÚDE E PAIS DE ALUNOS QUANDO
SOLICITADA SUA PRESENÇA PELA ESCOLA;
- F) A EMPRESA FICA OBRIGADA A CUMPRIR RIGOROSAMENTE O CALENDÁRIO
ESCOLAR;
- G) A EMPRESA SE RESPONSABILIZARÁ PELA SEGURANÇA DOS ALUNOS NO PERCURSO
EM QUE ESTÃO SENDO TRANSPORTADOS.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA
PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

VILA RICA- MT., 19 DE ABRIL DE 1999.


Lionidio Benedito das Chagas
Prefeito Municipal